



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, de 03/12/2021.

Resolução Conepe nº 004/2018

Aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação (REPG) da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação extraída em reunião Extraordinária Conjunta do CONSUNI e do CONEPE realizada no dia 27 de setembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação (REPG) da Universidade Federal do Oeste da Bahia, nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Barreiras, 27 de setembro de 2018.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 005, de 03/12/2021.

REGULAMENTO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (REPG)

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES

Art. 1º A Pós-graduação na Universidade Federal do Oeste da Bahia está organizada em Cursos *lato sensu* e Programas *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os Cursos *lato sensu* e os Programas *stricto sensu* constituem níveis distintos e autônomos de ensino.

Art. 2º São diretrizes comuns aos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFOB:

- I - matriz curricular coerente com as finalidades do curso;
- II - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça diferentes possibilidades de aprimoramento científico, técnico, artístico, filosófico, cultural e tecnológico;
- III - oferta de componente curricular semestral, podendo ser em forma concentrada ou modular, desde que asseguradas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;
- IV - admissão de estudantes mediante processo seletivo pelo Curso ou Programa de Pós-Graduação;
- V - integração entre a graduação e a pós-graduação;
- VI - qualificação do corpo docente, definida pelo Regulamento Interno do Programa e em conformidade com os requisitos de cada área.

Art. 3º O funcionamento dos Cursos e Programas obedecerá ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, ao Estatuto e Regimento Geral da UFOB e pelo disposto neste Regulamento.

Art. 4º A supervisão dos Cursos e Programas na UFOB caberá, no plano deliberativo, ao Conselho Universitário e, no plano executivo, à Pró-Reitoria responsável pelo ensino de pós-graduação.

Art. 5º Os Cursos e Programas poderão ser propostos por uma ou mais Unidades Universitárias ou poderão resultar de associação da UFOB com outras Instituições, desde que respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Cursos e Programas que envolverem mais de uma Unidade Universitária deverão designar, no Projeto Pedagógico do Curso, a unidade responsável pela gestão acadêmica.

Art. 6º Os Cursos e Programas serão autorizados a funcionar por deliberação do Conselho Universitário, a partir do Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo Conselho Diretor do(s) Centro(s).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

TÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Pós-Graduação *lato sensu* na UFOB é composta por Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Residência Médica e Residências Uniprofissional e Multiprofissional.

§1º As Residências Médicas Uniprofissional e Multiprofissional são compreendidas e organizadas como Cursos de Especialização, obedecendo à legislação específica e à regulamentação da UFOB.

§2º O Aperfeiçoamento deverá obedecer à legislação específica e à regulamentação da UFOB.

Art. 8º Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento poderão ser ofertados nas modalidades: presencial e à distância, atendendo às normas específicas.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Seção I DA CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 9º O Projeto Pedagógico do Curso de Especialização deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - justificativa abordando a relevância do Curso;
- II - objetivos do Curso;
- III - perfil do egresso;
- IV - número máximo de vagas ofertadas;
- V - previsão de estudo individual ou em grupos, com duração mínima de 60 (sessenta) horas;
- VI - matriz curricular e carga horária;
- VII - ementa de cada componente curricular;
- VIII - descrição do processo seletivo para ingresso de estudantes;
- IX - composição do corpo docente, devidamente identificado, documentado e qualificado, conforme legislação vigente;
- X - descrição dos processos de avaliação parcial e final da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A criação de Curso de Especialização está condicionada à disponibilidade de equipamentos e infraestrutura já existentes na UFOB.



Art. 10. A proposta do Projeto Pedagógico do Curso deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Universitária proponente e encaminhada ao órgão responsável pelo ensino de pós-graduação, que submeterá ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Curso de Especialização que envolver mais de uma Unidade Universitária deverá ser aprovado pelos respectivos Conselhos Diretores.

Seção II **DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO**

Art. 11. A carga horária mínima do Curso de Especialização é de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. Na carga horária mínima não serão computados o tempo correspondente ao trabalho de conclusão de Curso, estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

Art. 12. O Curso de Especialização terá um prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 03 (três) semestres consecutivos para o cumprimento das cargas horárias em disciplinas.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do Colegiado, em até 01 (um) semestre para fins de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção III **DOS COMPONENTES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO**

Art. 13. A matriz curricular do Curso de Especialização deverá ser organizada em componentes curriculares obrigatórios, disciplinas e atividades, que atendam aos objetivos e sua área do conhecimento.

Parágrafo único. Os componentes curriculares poderão ser ofertados durante todo o semestre letivo ou concentrados com periodicidade fixa previamente determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 14. As disciplinas do Curso de Especialização serão expressas em carga horária.

Parágrafo único. A carga horária cursada com aprovação em outro Curso de Especialização da UFOB poderá ser aproveitada, a critério do Colegiado.

Art. 15. As disciplinas do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização poderão ser ofertadas isoladamente como atividades de extensão pelo Órgão de Gestão responsável pela Extensão.

Art. 16. O Curso de Especialização voltado para a formação de professores da Educação Básica ou Educação Superior, deve prever, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de conteúdos de natureza pedagógica.

Art. 17. A avaliação de cada componente curricular será realizada mediante instrumentos e critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O resultado da avaliação poderá ser expresso por notas de “0” (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, ou conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.



Art. 18. Será considerado aprovado, no componente curricular, o estudante que apresentar:

- I - frequência mínima prevista pela legislação vigente;
- II - nota final igual ou superior a 5,0 (cinco);
- III - desempenho expresso pelo conceito “Aprovado”.

Seção IV **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 19. Entende-se por Trabalho de Conclusão de Curso o estudo teórico e/ou prático definido no Projeto Pedagógico do Curso, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado poderá ser apresentado em um dos formatos abaixo:

- I - monografia, trabalho escrito, contendo introdução, desenvolvimento, conclusão e bibliografia, envolvendo um determinado tema;
- II - produção científica resultante de pesquisa ou extensão;
- III - artefato ou protótipo resultante de projeto de Inovação de processo ou produto, abrangente e estratégico para a sociedade e para a área de conhecimento do curso, neste caso, acompanhado do relatório de pesquisa desenvolvida;
- IV - produção técnica ou artístico-cultural acompanhada de relatório do projeto de produção.

Art. 20. A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada por docente previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O número de orientandos por orientador ficará condicionado ao limite máximo de 05 (cinco) estudantes, considerando o total de Cursos de Especialização da UFOB nos quais o docente participa.

Art. 21. O estudante deverá apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, desde que tenha integralizado as disciplinas do curso.

Art. 22. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada por Comissão Examinadora composta por, pelo menos, 03 (três) docentes, com titulação mínima de especialista, incluindo o orientador.

§1º Os membros da Comissão Examinadora serão indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do curso.

§2º O Co-orientador poderá participar de Comissão Examinadora seguindo critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º A apresentação e arguição poderão ser realizadas por videoconferência.

§4º Para os Cursos de Especialização à distância, a apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso deverão atender a legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Seção V **DO CORPO DOCENTE**

Art. 23. O corpo docente do curso de Especialização deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes da UFOB, exceto nos casos de curso em associação com outras instituições.

Parágrafo único. A titulação do corpo docente do curso deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

Seção VI **DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 24. A seleção de candidatos ao Curso de Especialização será realizada mediante edital.

§1º As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do Colegiado, ou comissão designada, respeitando os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º Do total de vagas ofertadas, deverá ser assegurado em edital um percentual que contemple políticas de ações afirmativas.

§3º A oferta de vagas em componentes curriculares como atividade de extensão deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25. O candidato admitido no curso deverá requerer matrícula no prazo definido pela Agenda Acadêmica e em conformidade com o edital de seleção.

§1º O candidato deve possuir diploma de curso de graduação.

§2º É vedado vínculo simultâneo em mais de um curso de especialização na UFOB.

Art. 26. Em curso de especialização não existe trancamento de matrícula.

Parágrafo único. O estudante ingresso em uma nova turma do mesmo curso poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 27. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

- I - a pedido do estudante, mediante requerimento junto ao Colegiado do curso;
- II - pelo coordenador, em razão de motivos disciplinares, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28. O estudante que cancelar a matrícula poderá solicitar histórico escolar do período cursado.

Seção VII **DO RELATÓRIO FINAL E DA NOVA EDIÇÃO DO CURSO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 29. O Coordenador do Curso de Especialização deverá submeter o relatório final ao Conselho Diretor da Unidade Universitária proponente para aprovação e à análise pelo órgão responsável pelo ensino de pós-graduação.

Parágrafo único. O relatório final aprovado deverá ser encaminhado para o Órgão de Registros Acadêmicos.

Art. 30. A proposta de uma nova turma do curso somente poderá ser apresentada após:

- I - aprovação do Relatório Final pelo Conselho Diretor da Unidade Universitária e análise pela Pró-Reitoria responsável pelo ensino de pós-graduação;
- II - cadastro do Relatório Final pelo Órgão de Registros Acadêmicos.

Seção VIII DOS CERTIFICADOS

Art. 31. O certificado de Curso de Especialização será emitido após o atendimento do disposto no Art. 29.

Art. 32. Terá direito ao Certificado do Curso de Especialização o estudante que cumprir com as exigências curriculares do Projeto Pedagógico do Curso e com as obrigações administrativas e documentais da Universidade.

Parágrafo único. Poderá solicitar o Certificado de Aperfeiçoamento o estudante que for aprovado nos componentes curriculares, que integralizem pelo menos 180 (cento e oitenta) horas, e que não tenha apresentado o Trabalho de Conclusão de Curso.

TÍTULO III DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA NATUREZA

Art. 33. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* têm como objetivo desenvolver atividades de pesquisa, visando ao domínio e ao aprofundamento de conhecimentos em uma área.

Art. 34. A Pós-graduação *stricto sensu* será organizada em Programas que oferecerão cursos de Mestrado e/ou de Doutorado, os quais poderão ser de natureza acadêmica ou profissional de acordo com suas características e objetivos específicos:

- I - Acadêmico: visa qualificar profissionais para o aprofundamento de conhecimentos, métodos e técnicas de investigação e a formação para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.
- II - Profissional: visa qualificar profissionais para o aprofundamento de conhecimentos, métodos e técnicas de investigação articulados com demandas sociais, visando à aplicação orientada para o campo de atuação profissional específico.



Seção I DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35. A proposta de criação de um Programa ocorrerá mediante a apresentação de um Projeto Pedagógico que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I - objetivos do(s) Curso(s), com justificativa que demonstre sua relevância e impacto regional na formação dos profissionais com o perfil previsto, bem como adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - caracterização da(s) área(s) e linha(s) de pesquisa do Programa;
- III - matriz curricular do(s) Curso(s);
- IV - número inicial de vagas;
- V - periodicidade de ingresso: anual, semestral ou fluxo contínuo;
- VI - relação de docentes, com *curriculum vitae*, área de atuação, categoria funcional, regime de trabalho e titulação;
- VII - descrição da infraestrutura, acervo bibliográfico e outros meios necessários;
- VIII - proposta de estágio de docência;
- IX - Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação;
- X - autorização da instituição de origem de docente(s) externo(s) à UFOB.

Parágrafo único. O Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- II - critérios para seleção de estudantes;
- III - definição de créditos para titulação;
- IV - critérios para distribuição de bolsas alocadas no Programa;
- V - definição das condições para cancelamento de vínculo de estudantes com o Programa de Pós-Graduação;
- VI - definição do número máximo de orientandos por orientador, que levem em consideração as diretrizes da área de conhecimento e o perfil do orientador;
- VII - definição do prazo máximo para realização do exame de qualificação;
- VIII - definição dos prazos mínimos e máximos para defesa e entrega de dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso;
- IX - critérios para seleção de estudantes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao programa;
- X - definição da composição e organização do Colegiado do Programa;



XI - definição da função de Orientador, Co-orientador e/ou do Comitê de Orientação e suas responsabilidades;

XII - critérios para distribuição de recursos alocados no Programa.

Art. 36. O Projeto Pedagógico para criação ou reestruturação de Programa de Pós-Graduação será apreciado pelo Conselho Diretor da Unidade Universitária, analisado pelo órgão responsável pelo ensino de pós-graduação e submetido à apreciação pelo Conselho Universitário.

Art. 37. O Programa de Pós-Graduação ou novo Curso somente poderá iniciar suas atividades se aprovado pelo Conselho Universitário e após recomendação pelo Órgão Federal competente.

Art. 38. O Programa de Pós-Graduação que for descredenciado pelo Órgão Federal competente e que, ao reapresentar seu projeto, não alcance conceito mínimo de credenciamento, terá sua extinção proposta pelo Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação ao Conselho Universitário.

Art. 39. Os Programas de Pós-Graduação poderão ofertar cursos fora da sede, na forma de Mestrado e Doutorado interinstitucionais, desde que mantidas a qualidade e as exigências dos referidos cursos regulares.

Seção II **DOS CRÉDITOS E DA DURAÇÃO**

Art. 40. O Programa de Pós-Graduação estabelecerá o número de créditos que o estudante deverá obter em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas para a conclusão do Mestrado e/ou Doutorado.

§1º O número mínimo de créditos não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) no curso de Mestrado ou a 36 (trinta e seis) no de Doutorado.

§2º O número de créditos concedidos para a elaboração do Trabalho de Conclusão deverá ser fixado pelo regulamento do programa.

§3º 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de efetivo trabalho acadêmico.

Art. 41. O Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 42. O Doutorado deverá ser concluído em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Os prazos estabelecidos nos *caput* dos artigos 41 e 42 se iniciam com a data da matrícula e expiram por ocasião da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, pela banca examinadora.

§2º O Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, estender o prazo por um período de 06 (seis) meses para a conclusão do curso e, quando couber, consultar o Órgão de Acessibilidade e Inclusão.



CAPÍTULO II DOS COMPONENTES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 43. Constituem componentes curriculares dos Programas de Pós-Graduação:

- I - disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - atividades curriculares obrigatórias.

Art. 44. A avaliação da aprendizagem será expressa por notas de zero “0” (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, ou pelos conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. Os instrumentos e critérios de avaliação da aprendizagem previstos em cada componente curricular serão estabelecidos no plano de ensino.

Art. 45. Será considerado aprovado, no componente curricular, o estudante que apresentar:

- I - frequência mínima prevista pela legislação vigente;
- II - nota final igual ou superior a 5,0 (cinco);
- III - desempenho exposto pelo conceito “Aprovado”.

Art. 46. O Estágio de Docência constitui atividade obrigatória dos cursos de Mestrado e Doutorado, de natureza acadêmica, nos seguintes termos:

- I - ser desenvolvido em atividades didático-pedagógicas na graduação ou em cursos de Extensão;
- II - ter por finalidade a formação do estudante para o exercício da docência.

Parágrafo único. A normatização desta atividade ficará a critério do Colegiado do Programa e deverá constar do Regulamento Interno atendendo a legislação vigente.

Art. 47. O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória para todos os estudantes de Mestrado e Doutorado, com natureza e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno do Programa.

Art. 48. O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês do curso de Mestrado e até o 36º (trigésimo sexto) mês do curso de Doutorado, contados a partir da matrícula do estudante no Programa.

Parágrafo único. O período especificado no *caput* deste artigo para realização de exame de qualificação inclui o tempo para realização do reexame, em caso de reprovação.

Art. 49. O Exame de Qualificação será avaliado por uma da Comissão Examinadora prevista no Regulamento Interno do Programa.

Art. 50. Será aprovado no Exame de Qualificação o estudante que obtiver recomendação favorável da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º O estudante que for reprovado no Exame de Qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, obedecido ao disposto no Art. 48.

§2º O resultado do Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 51. Como Trabalho de Conclusão de Curso será exigido:



- I - dissertação para o Mestrado Acadêmico e tese para o Doutorado Acadêmico;
- II - dissertação, tese ou outro tipo de trabalho de conclusão, definido quanto às suas características pelo respectivo Regulamento Interno, na modalidade profissional.

Art. 52. O Trabalho de Conclusão de Curso somente será avaliado após o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno do Programa.

§1º O Trabalho de Conclusão de Curso será julgado por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, composta de docentes ou pesquisadores de reconhecida competência, conforme definido no seu Regulamento Interno.

§2º No caso do curso de Mestrado, a Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 1/3 (um terço) não pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação, preferencialmente de outra instituição.

§3º No caso do Curso de Doutorado, a Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 02 (dois) examinadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§4º O Co-orientador somente poderá participar da Comissão Examinadora na ausência do orientador.

Art. 53. O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado mediante defesa, em sessão pública, com emissão de parecer pela Comissão Examinadora.

§1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver recomendação favorável da maioria dos examinadores.

§2º A Comissão Examinadora deverá apresentar ata da defesa ao Colegiado do Programa para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da defesa.

§3º O estudante que tiver seu Trabalho de Conclusão de Curso reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 54. A Comissão Examinadora poderá condicionar a emissão de parecer final à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração estrutural do trabalho.

Parágrafo único. O estudante terá até 60 (sessenta) dias para efetivar as reformulações e encaminhá-las ao Presidente da Comissão Examinadora para emissão de parecer final.

CAPÍTULO III **DO CORPO DOCENTE**

Art. 55. O corpo docente dos Programas de Pós-graduação será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados nos termos deste Regulamento e em conformidade com legislação vigente.

Art. 56. A participação de docentes no Programa de Pós-Graduação da UFOB está condicionada aos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, que deverá ser estabelecida e aprovada em seu Regulamento Interno.



§1º O credenciamento do docente terá validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, por períodos subsequentes de igual duração.

§2º O credenciamento de docente de outra instituição como permanente em Programa de Pós-graduação da UFOB requer a anuência institucional.

§3º O docente permanente credenciado em Programa de Pós-Graduação da UFOB poderá ser credenciado em Programa de Pós-Graduação de outra instituição, após aprovação pelo Conselho Diretor de sua Unidade Acadêmica, com ciência da Pró-Reitoria responsável pela gestão de Ensino de Pós-Graduação.

§4º A participação de um docente como Co-orientador em curso de Mestrado ou Doutorado não requer o seu credenciamento como docente no Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 57. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é constituído por:

- I - estudante regular, aquele efetivamente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado;
- II - estudante especial, aquele que é portador de diploma de nível superior e inscrito em disciplinas do Programa de Pós-Graduação, observados os requisitos fixados neste Regulamento e no Regulamento Interno do Programa.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 58. O ingresso de estudantes em Programa de Pós-Graduação será realizado mediante seleção pública, de acordo com o seu Regulamento Interno.

Art. 59. O edital do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, previamente à sua publicação, contendo no mínimo:

- I - documentação necessária para a inscrição e matrícula;
- II - número de vagas ofertadas;
- III - etapas indicando seu caráter eliminatório ou classificatório;
- IV - cronograma com data, local e horário das etapas;
- V - pontuação mínima e barema para as etapas;
- VI - local e data de divulgação dos resultados para as etapas;
- VII - especificação de critérios de desempate;
- VIII - indicação de procedimentos, prazos e requisitos para interposição de recursos;
- IX - local e data da divulgação do resultado final do processo seletivo.



Art. 60. Do total de vagas ofertadas, poderá ser assegurado em edital um percentual que contemple políticas de ações afirmativas.

§1º O número de vagas a serem ofertadas por processo seletivo deverá ser aprovado previamente conforme disposto no Estatuto da UFOB.

§2º Nos Programas de Pós-Graduação em associação com outras instituições, coordenados ou não pela UFOB, as políticas de ações afirmativas deverão ser aplicadas à fração correspondente à UFOB.

Art. 61. A matrícula é o ato que vincula o estudante com a Universidade e será concedida ao:

- I - candidato selecionado pelo processo seletivo adotado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II - estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras, ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- III - candidato admitido como estudante especial.

§1º É vedada a matrícula simultânea de estudante em 02 (dois) Cursos de pós-graduação *stricto sensu* do mesmo nível na UFOB.

§2º A conclusão do Curso de Mestrado não constitui condição necessária para ingresso no curso de Doutorado.

§3º Os critérios de ingresso de candidatos para o Doutorado que não possuam o título de mestre serão previstos no Regulamento Interno do Programa.

Art. 62. A matrícula deverá ser renovada semestralmente pelo estudante, com a anuência do orientador ou Comitê de Orientação, conforme Regulamento Interno e será formalizada mediante uma das situações abaixo:

- I - inscrição em componente curricular;
- II - registro de trancamento total das atividades acadêmicas;
- III - registro de participação em mobilidade acadêmica ou intercâmbio;
- IV - registro de licença ou afastamento amparados pela legislação vigente.

Parágrafo único. O trancamento total das atividades acadêmicas será permitido por até 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e até 02 (dois) semestres letivos para Doutorado.

Art. 63. O estudante regularmente matriculado poderá solicitar inscrição em componente curricular de outro Programa de Pós-Graduação da UFOB, a critério do Colegiado.

Art. 64. A inscrição em componentes curriculares para estudante especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação, limitando-se a:

- I - número máximo de 02 (dois) componentes curriculares;
- II - tempo máximo de permanência de até 02 (dois) semestres consecutivos;
- III - máximo de 02 (duas) inscrições no mesmo componente curricular.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição de estudante especial em componentes curriculares caracterizados como atividades acadêmicas.



Art. 65. O estudante regularmente matriculado em curso de Mestrado poderá, independentemente da conclusão do curso, solicitar mudança para o Doutorado no mesmo Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação que optar por esta forma de ingresso, deverá explicitar em seu Regulamento Interno os requisitos para o acompanhamento do estudante que ingressar nesta modalidade.

Art. 66. O estudante poderá ter a sua matrícula cancelada quando:

- I - for reprovado em 02 (dois) componentes curriculares;
- II - for reprovado 02 (duas) vezes no mesmo componente curricular;
- III - for reprovado em Trabalho de Conclusão de Curso e não se submeter a novo julgamento para aprovação no prazo de até 06 (seis) meses, respeitado o tempo máximo de integralização do curso;
- IV - não tenha concluído os créditos no prazo máximo para a integralização do curso.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE REGULAR

Art. 67. Todo estudante deverá ter um Orientador e/ou um Comitê de Orientação a partir do primeiro semestre.

§1º O Orientador deverá ser membro do corpo docente do Programa.

§2º O Orientador, em acordo com o orientando, poderá prever um Co-orientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§3º O Comitê de Orientação, quando previsto, poderá ser formado por 03 (três) membros, incluindo o Orientador, aprovado pelo Colegiado do programa.

Art. 68. O Co-orientador e os membros do Comitê de Orientação deverão possuir o título de doutor.

Art. 69. No processo de acompanhamento do estudante, caberá ao Orientador:

- I - assistir ao estudante na elaboração de seu plano de estudos;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante, informando à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso;
- III - promover a integração do estudante em grupo de pesquisa;
- IV - autorizar, a cada semestre letivo, a inscrição do estudante em componentes curriculares;
- V - autorizar o estudante a realizar o exame de qualificação e o Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - integrar, como presidente, a banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII - informar ao Colegiado, quando solicitado, sobre o andamento das atividades desenvolvidas pelo orientado;



VIII - emitir parecer em processo iniciado pelo estudante a critério Colegiado;

IX - recomendar ao Colegiado o desligamento do estudante, com a apresentação de justificativa, conforme estabelecido no Regulamento Interno do Programa.

Art. 70. Ao Co-orientador e ao o Comitê de Orientação cabem colaborar com o projeto de pesquisa do estudante, no planejamento inicial, na implantação e/ou na redação do trabalho de conclusão e dos artigos científicos resultantes, interagindo com o orientador.

Art. 71. O número máximo de estudantes por orientador não poderá ser superior a:

I - para docentes permanentes: 05 (cinco) para Programa de Pós-Graduação com Curso de Mestrado, e 08 (oito) naqueles com Cursos de Mestrado e Doutorado.

II - para docente visitante: 02 (dois) para Programa de Pós-Graduação com Curso de Mestrado, e 05 (cinco) naqueles com Cursos de Mestrado e Doutorado.

III - para docente colaborador: 01 (um) para Programa de Pós-Graduação com Curso de Mestrado, e 03 (três) naqueles com Cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O número máximo de estudantes levará em consideração todos os Programas de Pós-Graduação nos quais o docente estiver participando como orientador.

Art. 72. Ao estudante é facultada a mudança de orientador com anuência dos envolvidos e aprovação do Colegiado do Programa.

§1º Não havendo anuência entre as partes envolvidas, a decisão deverá ser do Colegiado do Programa.

§2º Em caráter excepcional cabe ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do estudante, a qual não será considerada no seu limite máximo de orientandos, de acordo com o previsto no Regulamento Interno do Programa.

Art. 73. Ao Orientador é facultado abdicar da orientação do estudante, com a apresentação de justificativa, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Durante a mudança de orientação, o atual orientador continuará responsável pela orientação.

CAPÍTULO VII DA DIPLOMAÇÃO

Art. 74. O diploma do curso de Mestrado ou Doutorado será emitido após a homologação da versão final do trabalho de conclusão de curso e a quitação pelo estudante com as obrigações administrativas e documentais da Universidade.

Parágrafo único. Terá direito ao diploma o estudante que cumprir com as exigências e obrigações previstas no Regulamento Interno do Programa.



TÍTULO IV DO EXERCÍCIO DOMICILIAR AO ESTUDANTE DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 75. O regime de exercícios domiciliares, que trata da compensação da ausência às aulas, em consonância com a legislação vigente, aplica-se:

- I - à estudante gestante, em conformidade com a legislação em vigor;
- II - à estudante adotante, durante 90 (noventa) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
- III - ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições limitantes, incompatíveis com a frequência normal às atividades acadêmicas;
- IV - ao estudante com necessidades educacionais especiais, quando não for possível sua integração ao ambiente acadêmico;
- V - ao estudante que necessite prestar assistência a descendentes, cônjuges ou companheiros, que requeiram tratamento especializado ou que se encontrem em estado de extrema vulnerabilidade.

Parágrafo único. O período do regime de exercícios domiciliares poderá ser prorrogado, excetuando a situação especificada no Inciso II do *caput* deste artigo, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada no Inciso I deste artigo.

Art. 76. O regime de exercícios domiciliares será requerido pelo interessado ou o seu representante legal ao Colegiado do Programa.

§1º Para os estudantes com afecções, o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, tendo como prazo máximo de apresentação até a metade do período previsto no atestado médico para o afastamento.

§2º A aplicabilidade ou não da solicitação do requerente será apreciada pelo Colegiado do Programa e, em caso de deferimento, tomará as providências necessárias para que os professores responsáveis pelos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado sejam notificados.

§3º Nos casos de estudantes com afecções, poderá ser ouvido setor médico da Universidade.

Art. 77. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaborarão um programa especial de estudos a ser cumprido pelo estudante, compatível com as condições que geraram o requerimento.

§1º O programa especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares, especificando:

- I - os conteúdos a serem estudados;
- II - as tarefas a serem cumpridas;
- III - os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução;
- IV - formas de avaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

§2º O programa especial de estudos será remetido ao Colegiado do Programa que notificará o estudante.

§3º Ao término do prazo estabelecido para o cumprimento do programa especial de estudos, o professor responsável pelos componentes curriculares avaliará se as tarefas especificadas foram cumpridas ou não.

Art. 78. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, o estudante se reintegrará ao regime regular.

Art. 79. Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, poderão ser atribuídos resultados provisórios, frequência e média final iguais a “0” (zero), para efeito de encerramento da turma do componente curricular no Sistema de Registros Acadêmicos.

Parágrafo único. Os resultados provisórios serão posteriormente retificados por meio de comunicação encaminhada ao setor responsável pelos respectivos registros no sistema.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 80. A pós-graduação terá Calendário e Agenda Acadêmica próprios, definidos e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 81. Deve-se assegurar às pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais o atendimento prioritário e as condições necessárias para Acessibilidade e Inclusão em todos os processos acadêmicos, ouvido o órgão responsável.

Art. 82. Os artigos deste Regulamento que impliquem em alterações no Sistema de Registros Acadêmicos da Universidade passarão a vigorar no semestre subsequente à sua implementação.

Parágrafo único. Todas as alterações deverão ser implementadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Barreiras, 27 de setembro de 2018.

Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, de 03/12/2021.